



APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

06 AGO. 2026

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Limoeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2026.

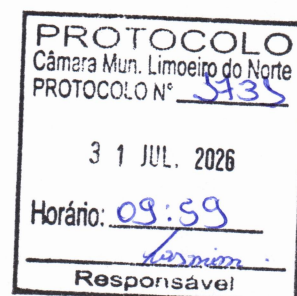
MENSAGEM Nº 051/2026

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**



Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Dispõe sobre a reclassificação do então Parque Natural Municipal de Limoeiro do Norte e dá outras providências.*

A presente proposta de reclassificação da Unidade de Conservação denominada “Jurandir Gondim Duarte”, atualmente enquadrada na categoria de Parque Municipal, para a categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), fundamenta-se na necessidade de adequação da unidade às suas características ambientais, sociais e de gestão, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Ocorre que, apesar da classificação da Área de Relevante Interesse Ecológico “Jurandir Gondim Duarte” como Parque Municipal, instituída por intermédio do decreto municipal n.º 334, de 09 de dezembro de 2021, ao longo do processo de implementação do Plano de Manejo, com uso de uma pluralidade de estudos técnicos, avaliações ambientais e discussões promovidas no âmbito dos COMDEMA, evidenciaram que as características da área não correspondem integralmente aos objetivos e requisitos inerentes a uma categoria integrante do grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a criação, alteração e recategorização de unidades de conservação devem observar critérios técnicos e legais que garantam a efetividade da conservação ambiental e a compatibilização dos interesses ecológicos e sociais envolvidos. Da mesma forma, os arts. 2º a 5º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, estabelecem que a definição da categoria de manejo deve considerar os atributos naturais da área, seus objetivos de conservação e as condições de uso e ocupação existentes.

Nesse contexto, a categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) mostra-se mais adequada à realidade do equipamento, uma vez que se destina à proteção de áreas de pequena extensão ou com pouca ou nenhuma ocupação humana, detentoras de características naturais extraordinárias ou que abriguem exemplares raros da biota regional, permitindo o uso sustentável dos recursos naturais de forma compatível com a conservação ambiental.

A reclassificação possibilitará a adoção de instrumentos de gestão mais compatíveis com as condições locais, promovendo a conservação da biodiversidade, a recuperação ambiental, a pesquisa científica, a educação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, sem comprometer os atributos ecológicos que justificam a proteção da área. Além disso, permitirá maior integração entre a unidade de conservação e as atividades desenvolvidas em seu entorno, favorecendo a participação social e o fortalecimento das políticas públicas ambientais municipais.

Importa destacar que a proposta encontra respaldo na Resolução nº 01/2026, que deliberou pela reclassificação do Parque após análise técnica e manifestação dos órgãos competentes, reconhecendo que a alteração de categoria contribuirá para uma gestão mais eficiente e para o alcance dos objetivos de conservação pretendidos pelo Município.

Dessa forma, a reclassificação proposta, de Parque Municipal para Área de Relevante Interesse Ecológico, não representa redução da proteção ambiental da área, mas sim o aperfeiçoamento de seu enquadramento jurídico e administrativo, adequando a unidade de conservação à sua realidade ecológica e territorial, em conformidade com a legislação federal e municipal vigente, assegurando a preservação de seus atributos ambientais para as presentes e futuras gerações.

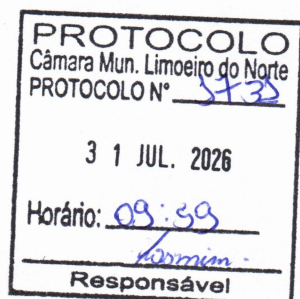
Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando sua aprovação por representar medida de relevante interesse público, ambiental e social para o Município de Limoeiro do Norte.

Atenciosamente,

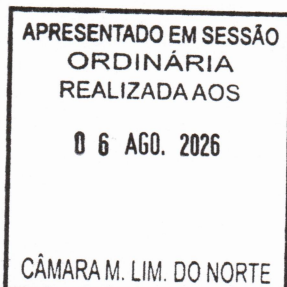
ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 83 , DE 30 DE JULHO DE 2026.



Dispõe sobre a reclassificação do então Parque Natural Municipal de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
decreta:

Art. 1º. Fica reclassificado para Área de Relevante Interesse Ecológico “Jurandir Gondim Duarte”, a Unidade de Conservação “Jurandir Gondim Duarte”, em virtude de ser essa área definida como Área de Relevante Interesse Ecológico, na forma do art. 16 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º. A Área de Relevante Interesse Ecológico “Jurandir Gondim Duarte” localiza-se em terreno pertencente ao Patrimônio Público do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), situado na Rua Coronel José Nunes, 953, João XXIII, Limoeiro do Norte/CE.

Parágrafo único. A Área de Relevante Interesse Ecológico “Jurandir Gondim Duarte” está circunscrita a uma área de 4 (quatro) hectares e possui as seguintes coordenadas geográficas: Ponto nº 1: 05°09'10,70568"S e 38°05'41,65836"O; Ponto nº 2: 05°09'07,8102"S e 38°05'47,8806"O; Ponto nº 3: 05°09'13,56048"S e 38°05'50,23536"O; e Ponto nº 4: 05°09'16,42644"S e 38°05'44,76084"O.

Art. 3º. A administração da Área de Relevante Interesse Ecológico “Jurandir Gondim Duarte” caberá ao Instituto Municipal do Meio Ambiente (IMMAB).

Art. 4º. A Área de Relevante Interesse Ecológico “Jurandir Gondim Duarte” tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, para deliberações que tenham por objeto a Área de Relevante Interesse Ecológico “Jurandir Gondim Duarte”, caberá as seguintes competências:

I. acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo ou Plano de Gestão da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II. buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III. esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados à unidade;

IV. avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V. manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação; e

VI. propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno da unidade, conforme cada caso concreto.

Art. 6º. As eventuais regulamentações, orientações de uso, definição de zoneamento, encargos atribuídos à gestão, entre outras deliberações congêneres da referida unidade de conservação terão previsão no Plano de Manejo desenvolvido para a Área de Relevante Interesse Ecológico de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
30 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA,
Prefeita Municipal